



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Estabelece a normatização das Atividades Complementares dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normatização das Atividades Complementares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, nos termos dispostos a seguir.

Art. 2º As Atividades Complementares podem integrar o currículo dos cursos do IFMG como requisitos curriculares, com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer os processos de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional;
- IV. atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse do discente.

Art. 4º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas pelos acadêmicos durante o curso em espaços diversos, incluindo instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, espaços de vivência

sociocultural ou no próprio *campus*, propiciando a ampliação e complementação da formação para a futura atuação profissional.

Art. 5º A carga horária total das Atividades Complementares deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º As atividades complementares e o estágio dos cursos de graduação e bacharelado, na modalidade presencial, não deverão exceder, somados, o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 2º As atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio não deverão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º As atividades complementares nos cursos de licenciatura têm caráter obrigatório para a integralização do curso, devendo-se estabelecer, no mínimo, 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse do discente.

Art. 6º São consideradas Atividades Complementares:

- I. iniciação científica;
- II. programa institucional de bolsa de iniciação à docência;
- III. participação em eventos científicos e acadêmicos;
- IV. atividades de extensão;
- V. trabalhos multidisciplinares ou de equipe;
- VI. atividades culturais e artísticas;
- VII. monitorias, tutorias e auxílio em projetos;
- VIII. visitas técnicas;
- IX. estágio curricular não obrigatório.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso deverá estabelecer a carga horária máxima a ser aproveitada em cada atividade.

Art. 7º As Atividades Complementares deverão ser validadas pela Coordenação do Curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso poderá estabelecer critérios e normas complementares para regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento e de validação das atividades complementares do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor de Ensino**, em 12/04/2018, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045687** e o código CRC **5630C4F8**.

23208.002220/2018-75

0045687v1